



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETO Nº 117, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Araçuaí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000,

Considerando a imprescindibilidade de preservação do conhecimento, do fazer, das manifestações e das celebrações do povo brasileiro visando à preservação do patrimônio imaterial municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação legal objetivando o Estado de Minas Gerais e suas diversas manifestações culturais, regionais e locais;

Considerando a importância de implementação da sociedade na definição de mecanismos, critérios e métodos de preservação, na busca de atos normativos e legislação eficientes e adequados aos interesses da população Araçuaí.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Araçuaí.

Art. 2º - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o Patrimônio Cultural de Araçuaí serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

§ 1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural de Araçuaí área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araçuaí determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial, que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social de Araçuaí.

Art. 3º - São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Araçuaí;

II - o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Araçuaí;

III - as Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Municipal;

IV - o Poder Executivo Municipal

VI - o Poder Legislativo Municipal;

VII - sociedades ou associações civis regularmente constituídas e que tenham pelo menos 1 (um) ano de funcionamento.

Art. 4º - As propostas para registro serão dirigidas ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Araçuaí.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Araçuaí.

§ 4º O Parecer do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município Araçuaí será publicado no quadro de aviso do Município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho no prazo de até 15 (quinze dias), contados da data de publicação do parecer.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

Art. 5º - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Araçuaí.

Parágrafo único. Em caso de decisão favorável do Conselho, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como “Patrimônio Cultural Imaterial de Araçuaí”.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Araçuaí cabe assegurar ao bem registrado:

- I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;
- II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do Município de Araçuaí poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 7º - O órgão executivo municipal do patrimônio cultural fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural Imaterial de Araçuaí”.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí - MG, 01 de novembro de 2019.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL